

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	Data de entrada em vigor:	13/02/2015
		Versão 02	21/11/2014
		Próxima revisão:	----
		Cód. Documento:	REG.CADM.01

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Natureza e sede

1. O Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E., adiante designado por Centro Hospitalar, criado pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e natureza empresarial, resultante da integração, por fusão, do Hospital de São Bernardo e Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão, cujas áreas físicas, conjugadas com os correspondentes elementos humano e patrimonial, serão adiante designadas por hospitais.
2. O Centro Hospitalar está inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal com o n.º 507 606 787, identificador da matrícula e do registo do número de pessoa coletiva.

#### Artigo 2.º

##### Legislação aplicável

O Centro Hospitalar rege-se pelo presente regulamento interno e pela seguinte legislação:

- a) Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, e nos Estatutos constantes dos anexos I e II a esse decreto-lei e respetiva legislação enquadradora;
- b) Normas aplicáveis ao Serviço Nacional de Saúde que não contrariem os diplomas identificados na alínea anterior;
- c) Regime jurídico do sector empresarial do Estado e das Empresas Públicas;
- d) Outras normas especiais decorrentes do seu objeto social.

#### Artigo 3.º

##### Visão e missão

1. O Centro Hospitalar trabalha para ser reconhecido como uma instituição de referência no desenvolvimento de técnicas eficientes e inovadoras no tratamento em ambulatório e internamento, pretendendo diferenciar-se pela sua especificidade e acessibilidade, pelo compromisso com o doente e assumindo-se como um centro de elevada competência na organização assistencial e no desenvolvimento e inovação na prestação de cuidados de saúde.
2. O Centro Hospitalar tem como missão a promoção da saúde a todos os cidadãos no âmbito das responsabilidades e capacidades dos hospitais que o compõem, prestando cuidados de saúde especializados, com respeito pela dignidade dos doentes, e estimulando o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores, num quadro de qualidade, eficiência e eficácia organizativa.

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

3. O Centro Hospitalar intervém de acordo com as áreas de influência e redes de referência, cumprindo os contratos programa celebrados, em articulação com as instituições integradas na rede de prestação de cuidados de saúde.
4. O Centro Hospitalar desenvolve ainda atividades complementares, como as de ensino pré e pós graduado, de investigação e de formação, submetendo-se à regulamentação de âmbito nacional que reja a matéria dos processos de ensino-aprendizagem no domínio da saúde, sem prejuízo de se permitir a celebração de contratos para efeitos de organização interna, repartição do investimento e compensação dos encargos que forem estipulados.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

No desenvolvimento da sua atividade, o Centro Hospitalar rege-se, nomeadamente, pelos seguintes princípios:

- a) Humanização e não discriminação;
- b) Respeito pela confidencialidade e dignidade individual da cada doente;
- c) Promoção da saúde na comunidade;
- d) Atualização face aos avanços da investigação e da ciência;
- e) Excelência técnico-profissional;
- f) Ética profissional;
- g) Promoção da multidisciplinaridade;
- h) Respeito pelo ambiente.

#### **Artigo 5.º**

##### **Objetivos**

Na sua atuação, o Centro Hospitalar pauta-se pela prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Prestação de cuidados de saúde humanizados, de qualidade e em tempo oportuno;
- b) Aumento da eficácia e eficiência, num quadro de equilíbrio económico e financeiro sustentável;
- c) Desenvolvimento de áreas de diferenciação e de referência na prestação de cuidados de saúde, reabilitação, convalescença, e paliativos;
- d) Implementação de programas de prestação de cuidados de saúde em ambulatório e ao domicílio, para minimizar o impacto da hospitalização;
- e) Promoção da investigação e da formação profissional

## **Capítulo II**

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	Data de entrada em vigor:	13/02/2015
		Versão 02	21/11/2014
		Próxima revisão:	----
		Cód. Documento:	REG.CADM.01

## Normas de organização interna

### Artigo 6.º

#### Organização interna do Centro Hospitalar

1. O Centro Hospitalar organiza-se segundo um modelo que, sob a orientação e responsabilidade do órgão de administração, preveja, para além das unidades operacionais de natureza assistencial no domínio da prestação direta ou indireta de cuidados de saúde, níveis intermédios de gestão e unidades de tipo logístico para apoio e suporte às unidades de natureza assistencial, próprias de cada estabelecimento ou comuns a todos eles.
2. O Centro Hospitalar organiza-se internamente e numa perspetiva funcional em dois planos, de forma a permitir e estimular a concretização de novas formas de organização do trabalho.
3. São unidades de natureza assistencial os serviços de ação médica e os centros especializados que sejam criados com a intenção de desenvolver novas áreas de atividade, promovendo nomeadamente, a investigação nas áreas clínicas através de protocolos que incluam o financiamento dos projetos.
4. Os serviços de ação médica são configurados como áreas de prestação direta de cuidados, representando as linhas da produção final do Centro Hospitalar.
5. Os serviços de ação médica desenvolvem-se num plano horizontal, juntando competências afins em unidades funcionais tão homogéneas quanto possível, de modo a poderem corresponder e acompanhar, em cada momento, a evolução do conhecimento técnico-científico, dando resposta adequada, em qualidade, prontidão e eficiência, às situações com que se confrontarem.
6. Os serviços de suporte à ação médica e os serviços de apoio geral e logística estruturam-se verticalmente, articulando-se de modo flexível com o fluxo de doentes que se integram nas linhas de produção assistencial.

### Artigo 7.º

#### Modo de organização do trabalho

1. As unidades de prestação direta de cuidados associam-se em conjuntos tecnicamente definidos, tanto quanto possível afins numa ótica de organização do trabalho, seja em função de patologias, de sistemas ou órgãos ou de formas de abordagem técnica das situações clínicas.
2. As unidades que intervêm no plano vertical organizam-se também em conjuntos homogéneos, eventualmente sectoriais, segundo uma lógica de intervenção ou de afinidade de natureza infraestrutural, dando maior unidade e coesão à atividade do Centro Hospitalar em geral e, em particular, à sua atividade assistencial.
3. As unidades assim constituídas ficam sujeitas às linhas de orientação que forem definidas pelo órgão de administração do Centro Hospitalar.

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	Data de entrada em vigor:	13/02/2015
		Versão 02	21/11/2014
		Próxima revisão:	----
		Cód. Documento:	REG.CADM.01

## Artigo 8.º

### Estrutura de gestão

1. Numa perspetiva de gestão, o Centro Hospitalar organiza-se em centros de custo, segundo uma matriz estruturada que abranja a totalidade da sua atividade e facilite procedimentos uniformes para a repartição e imputação de custos e proveitos a todas as unidades e estruturas de agregação definidas.
2. A estrutura orgânica do Centro Hospitalar deve, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012 de 9 de Novembro, desenvolver a sua acção por centros de responsabilidade que permitam a realização, internamente contratualizada, dos respetivos programas de atividade com autonomia e responsabilidade, de modo a possibilitar formas de trabalho centradas prioritariamente no doente, de acordo com as boas práticas de gestão clínica.

## Capítulo III

### Órgãos

#### Artigo 9.º

#### Órgãos

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, são órgãos do Centro Hospitalar:
  - a) O conselho de administração;
  - b) O fiscal único;
  - c) O conselho consultivo.
2. No exercício das suas funções, o diretor clínico e o enfermeiro diretor podem ser coadjuvados por um máximo de quatro adjuntos, por si livremente escolhidos e designados pelo conselho de administração.

## Secção I

### Do conselho de administração

#### Artigo 10.º

#### Composição e competências

- 1 O conselho de administração é composto pelo presidente e por quatro vogais, designados, de acordo com o disposto no artigo 6º dos Estatutos, anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012 de 9 de novembro.

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	Data de entrada em vigor:	13/02/2015
		Versão 02	21/11/2014
		Próxima revisão:	----
		Cód. Documento:	REG.CADM.01

- 2 Sem prejuízo da existência de competências próprias, a cada um dos membros do conselho de administração pode ser atribuída a responsabilidade de pelouros, com ou sem delegação de competências.

### **Artigo 11.º**

#### **Funcionamento do conselho de administração**

O funcionamento do conselho de administração rege-se pelo disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012 de 9 de novembro.

### **Secção II**

#### **Do fiscal único**

### **Artigo 12.º**

#### **Fiscal único**

A natureza, o regime de substituição, o tempo de mandato e o regime de exercício de funções no respetivo termo bem como as competências do fiscal único são os constantes dos artigos 15.º e 16.º dos Estatutos dos hospitais E.P.E.

### **Secção III**

#### **Auditoria interna**

### **Artigo 13.º**

#### **Serviço de auditoria interna**

1. No Centro Hospitalar existe um serviço de auditoria interna constituído nos termos do artigo 17.º dos Estatutos, Anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro.
2. A direção do serviço de auditoria compete a um auditor interno, cuja natureza, a duração de mandato, o regime de exercício de funções e as respetivas competências e responsabilidades se encontram estabelecidas nos artigos 17.º e 17.º-A dos Estatutos, Anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro.

### **Secção IV**

#### **Do conselho consultivo**

### **Artigo 14.º**

#### **Natureza, composição, funcionamento e mandato**

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

1. O conselho consultivo é o órgão de consulta do Centro Hospitalar, com a composição, competências, funcionamento e mandato dos membros que constam dos artigos 18.º a 20.º dos Estatutos dos hospitais E.P.E.
2. O conselho consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano.

## **Capítulo IV**

### **Serviços**

#### **Artigo 15.º**

Integram a estrutura organizativa do Centro Hospitalar os seguintes serviços:

- a) Os serviços de ação médica;
- b) Os serviços ou unidades de suporte à ação médica;
- c) Os serviços de apoio geral e logística;
- d) Os serviços de assessoria técnica ao conselho de administração.

### **Secção I**

#### **Dos serviços de ação médica**

#### **Subsecção I**

#### **Caracterização**

#### **Artigo 16º**

#### **Estrutura e organização**

1. Os serviços de ação médica organizam-se em departamentos, serviços e unidades funcionais autónomas.
2. O departamento é constituído por serviços e, eventualmente, por unidades funcionais autónomas, tendo em vista uma resposta flexível e articulada às exigências e à prossecução de objetivos comuns.
3. O serviço é a unidade básica da organização funcionando autonomamente ou de forma agregada em departamentos.
4. As unidades funcionais autónomas são agregações especializadas de recursos humanos e tecnológicos, integradas em departamentos ou partilhadas por distintos serviços ou departamentos.
5. Os departamentos e serviços têm um diretor e as unidades funcionais autónomas têm um coordenador, todos designados pelo conselho de administração.
6. A localização dos serviços em cada uma das unidades hospitalares que compõem o Centro Hospitalar é objeto de deliberação do conselho de administração.

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

7. Os serviços ou unidades funcionais autónomas localizados no Hospital de São Bernardo são designados pela expressão "I", sendo os localizados no Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão designados pela expressão "II".

### **Artigo 17º**

#### **Departamentos, serviços e unidades funcionais**

1. O Centro Hospitalar tem os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Medicina;
- b) Departamento de Cirurgia;
- c) Departamento do Aparelho Locomotor;
- d) Departamento de Anestesiologia;
- e) Departamento da Mulher e da Criança;
- f) Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental;
- g) Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica.

2. O Departamento de Medicina compreende os seguintes serviços e unidades funcionais:

- a) Serviço de Medicina Interna:
  - i. Unidade de Cuidados Intermédios I e II;
- b) Serviço de Oncologia Médica;
- c) Serviço de Gastrenterologia;
- d) Serviço de Cardiologia:
  - i. Unidade de Cuidados Intensivos Cardíacos (UCICOR);
  - ii. Laboratório de Hemodinâmica e Intervenção Coronária (Via Verde Coronária);
- e) Serviço de Neurologia:
  - i. Unidade de Doenças Cerebrovasculares (Via Verde AVC);
- f) Serviço de Pneumologia;
- g) Serviço de Infeciologia;
- h) Serviço de Nefrologia:
  - i. Unidade de Diálise;
- i) Serviço de Medicina Física e de Reabilitação I;
- j) Serviço de Imunoalergologia:
  - i. Laboratório de Imunologia e Biologia Molecular;

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

- k) Serviço de Imunohemoterapia;
- l) Serviço de Endocrinologia;
- m) Unidade de Dermatologia;
- n) Unidade de Nutrição Clínica.

3. O Departamento de Cirurgia compreende os seguintes serviços e unidades funcionais autónomas:

- a) Serviço de Cirurgia Geral;
  - i. Unidade de Tratamento Cirúrgico da Obesidade (UTCO)
- b) Serviço de Urologia;
- c) Serviço de Oftalmologia;
- d) Serviço de Otorrinolaringologia;
- e) Serviço de Cirurgia Plástica e Reconstructiva;
- f) Serviço de Estomatologia;
- g) Bloco Operatório I;
- h) Unidade de Cirurgia de Ambulatório I.

4. O Departamento do Aparelho Locomotor compreende os seguintes serviços e unidades funcionais:

- a) Serviço de Ortopedia;
  - i. Unidade de Ortopedia Infantil;
- b) Serviço de Medicina Física e de Reabilitação II;
- c) Bloco Operatório II;
- d) Unidade de Cirurgia de Ambulatório II.

5. O Departamento de Anestesiologia compreende os seguintes serviços e unidades funcionais:

- a) Serviço de Anestesiologia I:
  - i. Unidade de Cuidados Pós Anestésicos I (UCPA I);
- b) Serviço de Anestesiologia II:
  - i. Unidade de Cuidados Pós Anestésicos II (UCPA II);
- c) Serviço de Cuidados Intensivos:
  - i. Emergência médica intra-hospitalar;
- d) Unidade Multidisciplinar de Terapêutica da Dor:



<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	Data de entrada em vigor:	13/02/2015
		Versão 02	21/11/2014
		Próxima revisão:	----
		Cód. Documento:	REG.CADM.01

- i. Dor aguda do Pós-operatório.
6. O Departamento da Mulher e da Criança compreende os seguintes serviços e unidades funcionais:
- a) Serviço de Ginecologia e Obstetrícia:
    - i. Bloco de Partos;
  - b) Serviço de Pediatria:
    - i. Unidade de Cuidados Especiais Neonatais (UCEN).
7. O Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental compreende:
- a) Serviço de Psiquiatria:
    - i. Unidade de Internamento de Doentes Agudos (UIDA);
    - ii. Unidades Residenciais;
    - iii. Unidade de Ambulatório.
  - b) Unidade de Psicologia Clínica
8. O Departamento dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica compreende:
- a) Serviço de Anatomia Patológica;
  - b) Serviço de Imagiologia;
  - c) Serviço de Patologia Clínica.

### **Artigo 18.º**

#### **Serviços ou unidades de ação médica não integrados em departamentos**

1. São serviços ou unidades de ação médica não integrados em departamentos os seguintes:
- a) Urgência Geral:
    - i. Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER);
  - b) Consulta Externa I e II.
2. Os serviços ou unidades funcionais autónomas são dirigidos por um diretor ou por um coordenador, designado pelo conselho de administração nos termos da legislação em vigor.
3. As unidades/equipas comuns aos dois hospitais do Centro Hospitalar podem dispor de um coordenador e de dois responsáveis, um por cada hospital.
4. O coordenador pode ser simultaneamente o responsável pelo serviço ou unidade de um dos hospitais que integram o Centro Hospitalar.

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	Data de entrada em vigor:	13/02/2015
		Versão 02	21/11/2014
		Próxima revisão:	----
		Cód. Documento:	REG.CADM.01

5. Compete ao coordenador da unidade/equipa comuns, de entre outras funções, assegurar a uniformidade dos procedimentos, racionalizar recursos e propor a definição de uma política comum, nas diversas áreas, a nível do Centro Hospitalar.

## **Subsecção II**

### **Competências específicas no âmbito dos serviços de ação médica**

#### **Artigo 19.º**

##### **Diretor de departamento**

1. Compete ao diretor de departamento, com a salvaguarda das competências técnicas e científicas atribuídas a outros profissionais:
  - a) Promover, articular, harmonizar e emitir apreciação informativa sobre regulamento interno dos serviços e unidades autónomas que integram o departamento, bem como as respetivas adendas ou alterações, previamente à sua apresentação à direção clínica.
  - b) Promover, articular e emitir apreciação informativa sobre o plano de ação trienal/anual e o orçamento dos serviços e/ou unidades funcionais autónomas que integram o departamento, previamente à sua apresentação à direção clínica, bem como sobre a execução do relatório anual de atividades; analisar mensalmente os desvios verificados face à atividade esperada e às verbas orçamentadas e, sendo necessário, propor medidas corretivas à direção do serviço e /ou unidade funcional autónoma;
  - c) Ser o interlocutor entre o departamento, e a direção clínica, reunindo, pelo menos trimestralmente, com as direções dos serviços que integram o Departamento;
  - d) Assegurar a existência de informação útil de retorno aos Diretores de Serviço, de forma a garantir uma rigorosa gestão da produção clínica e económico-financeira, analisando e promovendo a correção dos desvios verificados;
  - e) Identificar oportunidades internas e externas ao departamento para, de forma articulada, melhorar a qualidade e a produtividade a custos controlados em colaboração com as outras direções;
  - f) Zelar pela adequação dos recursos humanos e técnicos interserviços em articulação com as direções dos serviços e unidades funcionais autónomas;
  - g) Assegurar a máxima integração da atividade dos serviços e unidades funcionais autónomas do departamento, nomeadamente através da partilha de instalações e equipamentos, multidisciplinaridade de atuação e desenvolvimento de projetos comuns;
  - h) Garantir a eficiente utilização da capacidade instalada.
  - i) Promover e articular iniciativas técnico-científicas e de investigação nos serviços;
2. No desempenho das suas funções, o diretor de departamento deve ser coadjuvado por um administrador hospitalar.

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

3. O Diretor do Departamento deve elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Plano Estratégico do Departamento, identificando os objetivos e as ações a desenvolver, nos termos legais.

### **Artigo 20.º**

#### **Administrador hospitalar**

Compete ao administrador hospitalar, com a salvaguarda das competências técnicas e científicas atribuídas a outros profissionais:

- a) Preparar, em colaboração com diretor do departamento, as propostas de planos de atividade e orçamento anuais nos termos das condições estabelecidas para a contratualização interna;
- b) Preparar, em colaboração com diretor do departamento os respetivos relatórios de atividades;
- c) Acompanhar a execução orçamental e assegurar a conformidade e controlo dos níveis de custos e proveitos previstos;
- d) Comparar níveis de produtividade e de custos alcançados com os previstos e propor a resolução dos constrangimentos à obtenção dos níveis de produtividade, de proveitos e de custos previstos;
- e) Promover, em articulação com os órgãos de administração do hospital, a aplicação dos procedimentos adequados às boas práticas de gestão;
- f) Identificar oportunidades e resolver ou propor a resolução de problemas, por forma a melhorar o nível de proveitos, a produtividade e reduzir custos;
- g) Articular com as áreas de produção, planeamento e apoio de gestão a implementação de estratégias e planos de ação;
- h) Colaborar com o serviço de gestão de doentes e com as áreas de produção, planeamento e apoio de gestão, na implementação de medidas tendentes ao correto registo da produção efetuada;
- i) Colaborar com os serviços de apoio geral e logística na gestão de recursos humanos e materiais e na definição e implementação de estratégias, medidas e planos de ação.
- j) Colaborar com os diversos órgãos e comissões do Centro Hospitalar na implementação de medidas associadas à gestão do risco geral e melhoria da qualidade;
- k) Colaborar na análise das sugestões e reclamações que lhe sejam submetidas;
- l) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de administração.

### **Artigo 21.º**

#### **Diretor de serviço**

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

1. Compete ao diretor de serviço, com a salvaguarda das competências técnicas e científicas atribuídas a outros profissionais:
- a) Elaborar o regulamento interno do serviço, bem como as respetivas adendas ou alterações;
  - b) Elaborar o plano de ação trienal/anual e o orçamento do serviço, assegurar o seu cumprimento, bem como a execução do relatório anual de atividades; analisar mensalmente os desvios verificados face à atividade esperada e às verbas orçamentadas, corrigi-los ou, sendo necessário, propor medidas corretivas, em articulação com o diretor do departamento;
  - c) Definir a organização da prestação de cuidados de saúde e garantir o cumprimento das normas emitidas pelas entidades competentes;
  - d) Planear e dirigir toda a atividade do respetivo serviço, sendo responsável pela correção e prontidão dos cuidados de saúde a prestar aos utentes, bem como pela utilização e eficiente aproveitamento dos recursos postos à sua disposição;
  - e) Promover a manutenção de um sistema de controlo interno eficaz, destinado a assegurar a salvaguarda dos ativos, a integridade e a fiabilidade do sistema de informação, bem como a observância da lei, regulamentos e normas;
  - f) Assegurar a gestão adequada e o controlo dos consumos dos produtos mais significativos, nomeadamente medicamentos e material clínico e/ou outros materiais de consumo corrente;
  - g) Assegurar a gestão adequada dos recursos humanos com vista à obtenção dos objetivos definidos para o Centro Hospitalar, incluindo a avaliação interna do desempenho global dos profissionais dentro dos parâmetros estabelecidos;
  - h) Colaborar com o conselho de administração, no sentido de que sejam respeitadas e cumpridas as normas e regulamentos disciplinares em vigor, sobre todo o pessoal, independentemente do regime de trabalho que o liga ao Centro Hospitalar;
  - i) Zelar pelo registo atempado e correto dos atos clínicos e providenciar pela gestão adequada dos bens e equipamentos do serviço;
  - j) Garantir a qualidade da informação clínica, organização e constante atualização do processo clínico nomeadamente no sistema de registo eletrónico;
  - k) Elaborar e monitorizar os critérios de admissão e alta do Serviço;
  - l) Responsabilizar-se pela manutenção de um sistema de codificação correto e atempado das altas clínicas;
  - m) Assegurar a produtividade e eficiência do serviço no que se refere aos cuidados de saúde, e proceder à sua avaliação sistemática através da implementação de indicadores e auditorias clínicas regulares;

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

- n) Promover a aplicação de programas de controlo de qualidade e de produtividade, zelando por uma melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde;
  - o) Garantir a atualização das técnicas utilizadas, promovendo por si ou propondo aos órgãos competentes as iniciativas aconselháveis para a valorização, o aperfeiçoamento e a formação científico-profissional do pessoal em serviço, e organizar e supervisionar todas as atividades de formação e investigação;
  - p) Responsabilizar-se pela concretização dos compromissos assumidos pelos órgãos de gestão do Centro Hospitalar com os estabelecimentos de ensino, relativamente à formação pré e pós graduada;
  - q) Acompanhar a realização de ensaios clínicos ou outras atividades em que esteja envolvido o Serviço;
  - r) Promover a existência das melhores condições de humanização e de hotelaria no serviço;
  - s) Assegurar a prática de um adequado relacionamento com os utentes e seus familiares, tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas em resposta a reclamações apresentadas pelos utentes;
  - t) Propor a celebração de protocolos de colaboração ou apoio, contratos de prestação de serviço ou convenções com profissionais de saúde e instituições, públicas e privadas, no âmbito das suas atividades e para a prossecução dos objetivos definidos.
2. No desempenho das suas funções, o diretor do serviço conta com o apoio do enfermeiro chefe/coordenador ou técnico coordenador e do gestor de área/técnico superior designado que estiver adstrito à sua área de atividade;
  3. No âmbito do funcionamento do serviço, sempre que haja lugar à atividade de outros técnicos de saúde, o diretor do serviço define a sua articulação funcional de acordo com a orgânica e funcionamento do serviço.
  4. No caso de serviços integrados em departamentos, o diretor do serviço, no cumprimento das suas competências e funções, deve articular-se e agir em conformidade com as linhas estratégicas e orientações do diretor de departamento.

## **Artigo 22.º**

### **Coordenador de unidade funcional**

1. O coordenador de unidade funcional integrada em serviço reporta ao diretor de serviço.
2. O coordenador de unidade funcional autónoma integrada em departamento reporta ao diretor do departamento.
3. O coordenador de unidade funcional autónoma, não integrada em departamento, reporta ao diretor clínico.

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	Data de entrada em vigor:	13/02/2015
		Versão 02	21/11/2014
		Próxima revisão:	----
		Cód. Documento:	REG.CADM.01

### Artigo 23.º

#### Enfermeiro chefe/coordenador

1. Compete ao enfermeiro chefe/coordenador, no exercício das suas competências e de acordo com as normas legalmente estabelecidas:
  - a) Determinar as necessidades em enfermeiros e outro pessoal sob a sua responsabilidade funcional, tendo em vista os cuidados de enfermagem a prestar, cabendo-lhe a responsabilidade de os distribuir e adequar às necessidades existentes, nomeadamente através da elaboração de normas e planos de férias;
  - b) Colaborar na definição e/ou atualização das normas e critérios de atuação dos enfermeiros ou outro pessoal sob a sua responsabilidade funcional;
  - c) Supervisionar os cuidados de enfermagem, garantindo a máxima eficiência e qualidade e promovendo a sua constante melhoria e atualização;
  - d) Colaborar na elaboração do plano de ação do serviço/unidade funcional autónoma, desenvolvendo de forma articulada o plano e relatório referente às atividades de enfermagem;
  - e) Programar as atividades do serviço/unidade funcional, definir as responsabilidades e obrigações específicas do pessoal de enfermagem e do demais pessoal sob a sua responsabilidade;
  - f) Incrementar métodos de trabalho que favoreçam o melhor nível de desempenho do pessoal de enfermagem e responsabilizar-se pela garantia da qualidade dos cuidados prestados;
  - g) Avaliar o pessoal de enfermagem do serviço e colaborar na avaliação dos assistentes operacionais
  - h) Promover a utilização económica dos recursos, dando particular atenção ao controlo dos consumos e motivando nesse sentido todo o pessoal do serviço, de forma a ser pesada a relação custo-benefício, no âmbito dos cuidados de enfermagem;
  - i) Colaborar na política de aquisição de material e equipamento para a prestação de cuidados nos serviços;
  - j) Responsabilizar-se pela concretização dos compromissos assumidos pelos órgãos de gestão do Centro Hospitalar com os estabelecimentos de ensino, relativamente à formação pré e pós graduada de enfermeiros;
  - k) Desenvolver e incentivar um clima de trabalho em equipa, dando particular atenção a reuniões periódicas de avaliação dos cuidados, da produtividade e dos custos.
  - l) Garantir a sistematização e qualidade de todos os registos de enfermagem, nomeadamente toda a informação clínica produzida em sistema de registo eletrónico, e respetiva auditoria do mesmo;
  - m) Colaborar nas ações de auditoria clínica e não clínica que envolvam os serviços/unidades que chefia/coordena.

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

#### Artigo 24.º

##### **Técnico coordenador dos serviços de diagnóstico e terapêutica**

Compete ao técnico coordenador, no exercício das suas competências e de acordo com as normas legalmente estabelecidas:

- a) Contribuir para a definição dos objetivos da sua profissão, em conjunto com a equipa que coordena, em conformidade com os objetivos gerais da instituição;
- b) Coordenar as atividades da equipa, de acordo com os objetivos do respetivo serviço;
- c) Proceder à distribuição do trabalho;
- d) Apoiar tecnicamente as atividades dos profissionais do seu sector, designadamente acolhendo e integrando os técnicos recém-admitidos;
- e) Proceder ao planeamento, controlo e avaliação periódica do exercício e atividades dos técnicos e de outro pessoal afeto ao respetivo sector, sem prejuízo, neste último caso, das competências das respetivas chefias;
- f) Promover reuniões periódicas com os elementos da sua profissão, de modo a identificar problemas, detetar carências e propor soluções adequadas;
- g) Elaborar pareceres relacionados com a área de atividade que coordena, quer por iniciativa própria, quer por solicitação do diretor do serviço ou outro órgão da respetiva estrutura hierárquica;
- h) Prestar informações e esclarecimentos aos órgãos da estrutura hierárquica da instituição;
- i) Participar nos processos de concursos, integrando os júris ou indigitando profissionais para o efeito, bem como na avaliação do desempenho;
- j) Propor o plano de férias do pessoal do respetivo setor;
- k) Propor os horários de trabalho dos técnicos que coordena, bem como elaborar a escala de serviço e verificar o respetivo cumprimento;
- l) Autorizar a troca de turnos;
- m) Participar na elaboração do plano de ação do serviço, na previsão de orçamentos e no relatório de exercício;
- n) Informar sobre matérias relacionadas com a mobilidade do pessoal técnico, licenças e demais matérias de gestão de idêntica natureza;
- o) Proceder ao levantamento e organização estatística do movimento assistencial do setor e orientar a organização de ficheiros, se necessário;
- p) Zelar pela correção técnica, rentabilidade e humanização dos cuidados de saúde no respetivo setor;

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

- q) Participar na acreditação e controlo de qualidade;
- r) Identificar necessidades de formação em geral e promover a formação contínua dos profissionais, participar em ações de formação e analisar os resultados da formação, utilizando os adequados indicadores;
- s) Colaborar na organização de ações de formação de outro pessoal, se necessário, e incentivar ações de investigação e pesquisa no domínio da respetiva profissão.
- t) Detetar carências e avaliar os meios materiais já existentes, propondo medidas para a sua melhor rentabilização e eficiência;
- u) Integrar comissões de escolha e receção de materiais de uso corrente e equipamentos;
- v) Requisitar materiais e equipamentos e assegurar a sua correta utilização;
- w) Colaborar na organização e planeamento de espaços de trabalho, participando no controlo e segurança nos locais de trabalho e zelando pela manutenção e funcionamento do material e equipamento do serviço.

## **Secção II**

### **Dos serviços ou unidades de suporte à ação médica**

#### **Artigo 25.º**

##### **Serviços ou unidades de suporte à ação médica**

1. São serviços ou unidades de suporte à ação médica:
  - a) Serviços Farmacêuticos;
  - b) Serviço Social;
  - c) Unidade de Esterilização;
  - d) Unidade de Alimentação e Dietética;
  - e) Equipa de Gestão de Altas/Cuidados Continuados (EGA).
2. Os serviços ou unidades são dirigidos por um diretor ou por um coordenador, designado pelo conselho de administração nos termos da legislação em vigor.
3. Os serviços ou unidades comuns aos dois hospitais do Centro Hospitalar podem dispor de um diretor ou coordenador e de dois responsáveis, um por cada hospital.
4. O coordenador pode ser simultaneamente o responsável pelo serviço ou unidade de um dos hospitais que integram o Centro Hospitalar.
5. Compete ao coordenador dos serviços ou unidades comuns, de entre outras funções, assegurar a uniformidade dos procedimentos, racionalizar recursos e propor a definição de uma política comum, nas diversas áreas, a nível do Centro Hospitalar.



<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	Data de entrada em vigor:	13/02/2015
		Versão 02	21/11/2014
		Próxima revisão:	----
		Cód. Documento:	REG.CADM.01

### **Secção III**

#### **Serviços de apoio geral e logística**

#### **Artigo 26.º**

#### **Serviços de apoio geral e logística**

1. Os serviços de apoio geral e logística são os seguintes:
  - a) Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos;
  - b) Serviço de Gestão e Controlo Financeiro e Contencioso;
  - c) Serviço de Gestão de Aprovisionamento e Logística;
  - d) Serviço de Gestão de Doentes;
  - e) Serviço de Gestão de Instalações e Equipamentos;
  - f) Serviços Gerais;
  - g) Serviço de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação;
  - h) Serviço de Transportes;
  - i) Serviço de Saúde Ocupacional;
  - j) Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa.
2. Os serviços de apoio e logística são dirigidos por um diretor ou por um coordenador, designado pelo conselho de administração nos termos da legislação em vigor.
3. Os serviços ou unidades são comuns aos dois hospitais do Centro Hospitalar e podem dispor de coordenadores ou responsáveis, em cada hospital.
4. Compete ao diretor ou coordenador dos serviços de apoio e logística, entre outras funções, assegurar a uniformidade dos procedimentos, racionalizar recursos e propor a definição de uma política comum, nas diversas áreas e a nível do Centro Hospitalar.

### **Secção IV**

#### **Serviços/unidades funcionais de assessoria ao conselho de administração**

#### **Artigo 27.º**

#### **Natureza, constituição, mandatos e funcionamento**

1. O conselho de administração do Centro Hospitalar integra os seguintes serviços/unidades funcionais de assessoria e apoio técnico:
  - a) Serviço de Acompanhamento da Produção
  - b) Serviço de Planeamento e Apoio de Gestão;

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	Data de entrada em vigor:	13/02/2015
		Versão 02	21/11/2014
		Próxima revisão:	----
		Cód. Documento:	REG.CADM.01

- c) Secretaria-geral;
  - d) Serviço de Gestão da Formação;
  - e) Gabinete Jurídico;
  - f) Gabinete de Investigação e Desenvolvimento;
  - g) Direção do Internato Médico;
  - h) Núcleo Hospitalar de Apoio à Criança e Jovem em Risco.
2. Compete ao conselho de administração do Centro Hospitalar designar os responsáveis daqueles serviços.
  3. As áreas de atuação dos serviços de assessoria são definidas por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar, através da aprovação dos respetivos regulamentos internos.
  4. Por deliberação do conselho de administração podem ser extintos ou criados outros serviços/unidades funcionais.

#### **Artigo 28.º**

##### **Serviço de Acompanhamento da Produção**

1. O Serviço de Acompanhamento da Produção, é um serviço de assessoria e apoio técnico ao conselho de administração na definição do controlo da execução da produção do Centro Hospitalar.
2. O Serviço de Acompanhamento da Produção é dirigido por um profissional com formação em gestão hospitalar, designado pelo conselho de administração.

#### **Artigo 29.º**

##### **Serviço de Planeamento e Apoio de Gestão**

1. O Serviço de Planeamento e Apoio de Gestão, é um serviço de assessoria e apoio técnico ao conselho de administração na definição do planeamento e acompanhamento estratégico e operacional do Centro Hospitalar.
2. O Serviço de Planeamento e Apoio de Gestão é dirigido por um profissional com formação em gestão hospitalar, designado pelo conselho de administração.

#### **Artigo 30.º**

##### **Secretaria-geral**

1. A Secretaria-geral é um serviço de assessoria e apoio técnico do conselho de administração que tem por objeto gerir os mecanismos de comunicação interna e externa e de carácter institucional.
2. A Secretaria-geral integra as seguintes unidades funcionais:
  - a) Gabinete de Comunicação;

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	Data de entrada em vigor:	13/02/2015
		Versão 02	21/11/2014
		Próxima revisão:	----
		Cód. Documento:	REG.CADM.01

- b) Gabinete de Multimédia;
- c) Gabinete do Cidadão;
- d) Gabinete de apoio aos delegados de informação médica;
- e) Expediente, reprografia e central telefónica;
- f) Receção da administração.

### **Artigo 31.º**

#### **Serviço de Gestão da Formação**

O Serviço de Gestão da Formação é um serviço de assessoria e apoio técnico ao conselho de administração na definição do planeamento das necessidades de formação do CHS e na operacionalização do respetivo plano de formação, composto por dois núcleos formativos, um em cada hospital, com instalações, recursos humanos e materiais próprios.

### **Artigo 32.º**

#### **Gabinete Jurídico**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao Gabinete Jurídico apoiar juridicamente o conselho de administração do Centro Hospitalar através de informação e consultadoria jurídicas:
  - a) Dar informações sobre qualquer matéria que lhe seja submetida a análise pelo Órgão de Gestão do CHS;
  - b) Proceder à instrução de processos de averiguações, inquéritos, disciplinares de acordo com os regimes jurídicos aplicáveis.
2. O Gabinete Jurídico, no exercício da sua atividade, goza de autonomia técnica.

### **Artigo 33.º**

#### **Gabinete de Investigação e Desenvolvimento**

1. O Gabinete de Investigação e Desenvolvimento é uma unidade funcional de assessoria e apoio técnico ao conselho de administração à qual ficam adstritas as seguintes competências:
  - a) Recolher, analisar e facultar informação sobre as necessidades da investigação e promover a sua discussão com vista à definição das prioridades de intervenção;
  - b) Dinamizar e apoiar a elaboração de projetos de investigação clínica; e
  - c) Estabelecer os requisitos a satisfazer no que respeita a elaboração de projetos de Investigação.
  - d) Acompanhar a execução dos projectos de investigação, nomeadamente aqueles cujo financiamento provenha de entidades promotoras externas ao CHS.

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

2. O Gabinete de Investigação e Desenvolvimento é constituído pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente do Conselho de Formação, Investigação e Desenvolvimento, que coordena;
- b) Dois elementos médicos;
- c) Dois elementos de enfermagem.

#### **Artigo 34.º**

##### **Direção do Internato Médico**

1. A Direção do Internato Médico depende do diretor clínico, sendo o seu diretor um adjunto da direção clínica.
2. A composição, nomeação, competência e funcionamento da Direção do Internato Médico rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 11/2005, de 6 de janeiro, 60/2007, de 13 de março, 45/2009, de 13 de fevereiro, e 177/2009, de 4 de agosto, e legislação complementar.

#### **Artigo 35.º**

##### **Núcleo Hospitalar de Apoio à Criança e Jovem em Risco**

O Núcleo Hospitalar de Apoio à Criança e Jovem em Risco tem a composição e as competências previstas no Despacho da Ministra da Saúde n.º 31292/2008, de 5 de dezembro.

### **Capítulo V**

#### **Órgãos consultivos**

#### **Artigo 36.º**

##### **Comissões de apoio técnico**

1. Para atuação em matérias especializadas, o Centro Hospitalar dispõe das seguintes comissões de apoio técnico:
  - a) Comissão de Administração Clínica;
  - b) Comissão de Aleitamento Materno;
  - c) Comissão Consultiva Médica;
  - d) Comissão de Controlo da Infeção Hospitalar e Prevenção de Resistência aos Antimicrobianos;
  - e) Comissão de Coordenação Oncológica;
  - f) Comissão Executiva Permanente da Direção de Enfermagem;
  - g) Comissão de Ética;
  - h) Comissão de Farmácia e Terapêutica;

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

- i) Comissão de Gestão Integrada de Internamentos;
  - j) Comissão de Gestão do Risco;
  - k) Comissão de Inutilização de Medicamentos;
  - l) Comissão de Qualidade e Segurança do Doente;
  - m) Comissão de Reestruturação e Modernização Clínica;
  - n) Comissão Técnica de Certificação de Interrupção Voluntária da Gravidez;
  - o) Comissão Transfusional e de Hemoderivados;
  - p) Conselho de Formação, Investigação e Desenvolvimento ;
  - q) Conselho Médico;
  - r) Conselho Técnico dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica.
2. Nos casos em que não exista legislação específica aplicável, compete ao conselho de administração do Centro Hospitalar definir os objetivos das comissões e dos membros que as integram.
  3. Nos casos em que não exista legislação específica aplicável, os mandatos dos membros das comissões de apoio técnico têm a duração de três anos sem prejuízo da sua substituição, devidamente fundamentada, sempre que tal seja tido por oportuno.
  4. O funcionamento de cada comissão é definido em regulamento próprio a aprovar pelo conselho de administração, com respeito pela legislação específica aplicável.
  5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser extintas ou criadas, pelo conselho de administração, as comissões de apoio técnico que, nos termos da lei, se justifiquem.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 37.º**

##### **Relacionamento com a Comunidade**

O Centro Hospitalar privilegia a adoção de formas atuantes de convivência com a comunidade com que se relaciona, designadamente com as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de ensino e de segurança social, instituições académicas, escolas de formação profissional, organizações de consumidores, autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social e outras de âmbito local, regional, nacional e internacional de reconhecido interesse público.

#### **Artigo 38.º**

##### **Associações sem fins lucrativos**

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

1. O Centro Hospitalar privilegia todos os contactos e relações que sejam desenvolvidos com associações sem fins lucrativos cujos objetivos principais possam contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
2. O Centro Hospitalar privilegia e colabora com as ligas dos amigos dos hospitais que o compõem, nos termos legalmente permitidos, designadamente através da celebração de protocolos com vista à prossecução de objetivos de natureza comum e que se relacionem com a sempre desejada melhoria da prestação de cuidados de saúde.

### **Artigo 39.º**

#### **Voluntariado**

O Centro Hospitalar reconhece a importância do voluntariado, o qual exerce a sua função em estreita colaboração preferencial com o serviço social, visando contribuir para a humanização dos cuidados de saúde prestados.

### **Artigo 40.º**

#### **Assistência religiosa**

O Centro Hospitalar providenciará a prestação da assistência que lhe for solicitada pelos doentes internados, independentemente da respetiva confissão religiosa.

### **Artigo 41.º**

#### **Remissões**

As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente regulamento consideraram-se efetuadas para aqueles que venham a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.

### **Artigo 42.º**

#### **Confidencialidade**

O Centro Hospitalar tem uma política de confidencialidade que assegura a proteção dos dados e a informação relativa a doentes e colaboradores.

### **Artigo 43.º**

#### **Política de Qualidade**

1. O Centro Hospitalar assume a qualidade como desígnio fundamental, na área clínica e não clínica, e está empenhado em garantir a sua melhoria contínua, de forma a satisfazer as melhores expectativas de doentes, familiares, acompanhantes e profissionais, as leis e os códigos de boas práticas vigentes, nas unidades de saúde que o compõem: Hospital de S. Bernardo (HSB) e Hospital Ortopédico Sant'ago do Outão (HOSO).
2. O Centro Hospitalar tem implementada uma Estratégia de Melhoria da Qualidade alicerçada num Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) participativo, com o envolvimento dos profissionais, utentes

<p>Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. Hospital de São Bernardo Hospital Ortopédico Santiago do Outão</p>	<p><b>REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE</b></p>	<b>Data de entrada em vigor:</b>	13/02/2015
		<b>Versão 02</b>	21/11/2014
		<b>Próxima revisão:</b>	----
		<b>Cód. Documento:</b>	REG.CADM.01

e colaboradores do Centro Hospitalar, num Manual de Políticas e Procedimentos e num conjunto de indicadores clínicos e não clínicos que permitem fazer a revisão dos progressos face aos objetivos traçados anualmente

#### **Artigo 44.º**

##### **Regulamentação Complementar**

1. Compete ao conselho de administração a regulamentação e a definição de normas complementares ou interpretativas para aplicação do presente regulamento;
2. Os profissionais nomeados para cargos de direção, chefia ou coordenação de serviços de ação médica, independentemente da sua relação jurídica de emprego, numa lógica de legalidade e igualdade, terão direito aos suplementos previstos na lei das carreiras similares para os trabalhadores em exercício de funções públicas.
3. Compete ainda ao conselho de administração concentrar os diferentes serviços ou unidades previstas no presente regulamento, desde que a mesma não colida com o planeamento regional aprovado pela tutela.

#### **Artigo 45.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento foi aprovado por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E., datada de 21 de novembro de 2014, tendo sido homologado pelo Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 13 de fevereiro de 2015, e entrado em vigor na mesma data, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro.

<p><b>Elaboração:</b> Grupo de Trabalho para a Revisão do Regulamento Interno Anabela Costa João Carvalho Fátima Cavaco Silva Paulo Palma Ricardo Santos</p>	<p><b>Revisão</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Ratificação</b> Conselho de Administração</p> <p><b>Data:</b> 21/11/2014</p>
--	---	--